



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CRENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

Credenciamento Nº 002/2018

Objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES POR IMAGEM, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO.**

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado(s) abaixo transcritos, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento Nº 002/2018, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame:

Credenciados (Pessoas Jurídicas):

NOME: WANDERLEY DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

CNPJ: 15.797.712/0001-50

VALOR: 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).

Sumé - PB, 19 de novembro de 2018.

JEFFERSON ROBERTO NASCIMENTO PINTO DA SILVA

Prefeito

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, A CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO E **WANDERLEY DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Vereador Elias Duarte, S/N, Centro, Sumé – PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**, Brasileiro, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, Residente e domiciliado a Rua Nestor de Andrade de Lima – S/N, Centro, São José dos Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, **WANDERLEY DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA** com endereço à Avenida cidade do Recife, S/N, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 15.797.712/0001-50, representado por **FRED ROBSON FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, Paraibano, inscrito no CPF:051.505.944-74, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2018, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 002/2018, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, para realização de procedimentos de exames por imagem, para fins de atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, conforme especificações constantes do anexo I do edital, do Chamamento Público nº 002/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 23 de novembro de 2018 e vigorará até 22 de novembro de 2019 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.

4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, consultas, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de consultas constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) ano;
- b) São de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.



- c) O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados nas unidades de atendimento do CREDENCIADO, que deverá dispor de unidade de atendimento em um raio de até 50 quilômetros do município, onde deverão disponibilizar salas e equipamentos, para realização dos procedimentos de exames por imagem, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de 64 (sessenta e quatro) exames/mês.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO.
- g) O resultado dos exames, se necessários, deverá entregue nas instalações do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, Sumé - PB.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ **319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais)**, por procedimento/consulta realizada.
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO**, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária **02.010 - 02010.10.122.0003.2001/02.010 - 02010.10.302.0002.2002**, elementos de despesas nº **33.90.36.00 e 33.90.39.00**.
- 6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) contratado (a), as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa:

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

b.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - **CISCO**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sumé /PB, 23 de novembro de 2018.




**JEFFERSON ROBERTO DO
NASCIMENTO PINTO DA SILVA**
Prefeito
CONTRATANTE



**FRED ROBSON FERREIRA DE
SOUSA**
WANDERLEY DIAGNOSTICOS POR
IMAGEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: *Aglaia da Silva Sousa*
CPF: *069.214.284-01*

02.  _____
Nome: *Daniel Bruno B. Silva*
CPF: *032.928.285-45*